

Na virada do século XIX para o século XX, o mercado de licenças para funcionamento de empreendimentos que se estabeleceu entre os membros da federação norte-americana era liderado pelo Estado de Nova Jersey. A partir de 1913, entretanto, o então presidente dos Estados Unidos e ex-governador de Nova Jersey, Woodrow Wilson, motivado por pretensões eminentemente políticas, levou a cabo mudanças no sistema normativo societário que subverteram as regras inovadoras propostas pela legislação de Nova Jersey. Nesse mesmo contexto, verificaram-se ainda contingências político-econômicas que determinaram a redefinição dos parâmetros de tarifação da atividade empresarial. Essas mudanças repercutiram negativamente no meio societário e frustraram as expectativas geradas pelo promissor sistema normativo nos investidores locais de Nova Jersey. Foi nesse cenário de conturbação e instabilidade legal no regramento societário federativo norte-americano que as condições oferecidas pelo Estado de Delaware se destacaram. Aplicando as mesmas normas que outrora sustentaram a notoriedade de Nova Jersey, Delaware conquistou o posto de principal destino corporativo ainda na primeira metade do século XX. Esses incidentes históricos, no entanto, ainda que esclareçam o início da supremacia de Delaware como sede de incorporações empresariais, não são suficientes para explicar sua sólida proeminência ao longo de quase um século. A doutrina reconhece a existência de fatores mais contemporâneos que reafirmam essa característica (BLACK JR.; MACEY; ROMANO); dentre eles há um conjunto de elementos técnicos de cunho jurídico. O objetivo desta pesquisa é identificar quais são esses elementos para desenvolver uma ferramenta útil ao exame e ao aperfeiçoamento de ambientes normativos societários. Para tanto, será empregado o método dedutivo-interpretativo, fundado na análise de livros, artigos de doutrina e textos especializados disponíveis em revistas científicas, jornais e meios eletrônicos.